MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026
PROCESSO Nº 188/2026

OBJETO	Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 458.475,52 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	15/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo contém itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, ***Geri Natalino Dutra,*** torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do processo administrativo nº 20.276/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento ***"menor preço".***

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Decreto Municipal nº 8581 de 19 de Novembro de 2019, Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de Agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de Dezembro de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.canaldecomprasbrasil.com.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira ***Thais Love Peres*** designada pela Portaria nº. 32/2026

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026. conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.canaldecomprasbrasil.com.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema **Canal de Compras Brasil**, deverá ser requerido acompanhado dos documentos de comprovação de poderes para representar legalmente a empresa licitante, conforme instruções no ato de cadastramento.

2.1.1.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao Canal de Compras Brasil, provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema, observadas as condições estabelecidas na contratação firmada pelo Município com a provedora do sistema.

2.1.1.2 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do **Canal de Compras Brasil**.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pelo **Canal de Compras Brasil** por meio do número **0800 741 6103** ou e-mail suporte@canaldecomprasbrasil.com.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

I - *Itens 01 a 04, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte*;

II - ***Itens 05 a 08 de participação de empresas de qualquer porte***.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput***,** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe à Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica Canal de Compras Brasil, www.canaldecomprasbrasil.com.br.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ***"MENOR PREÇO"*.**

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.0.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

6.10.3 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".***

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.2 - Caso a regra prevista no 6.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo III deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

b). Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - Para o Item 06 – Estrutura de Alumínio P30, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREA, CAU ou CRT, conforme a atividade e a competência profissional correspondente, dentro do prazo de validade;

b) Prova de registro ou inscrição de Responsável Técnico no CREA, CAU ou CRT, com atribuições compatíveis com a montagem, fixação e estabilidade da estrutura;

c) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a licitante, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outo meio juridicamente admitido.

II - A documentação relativa à qualificação técnica e aos requisitos técnicos exigidos neste Edital será analisada pelos servidores abaixo indicados, que atuarão conjuntamente, observadas suas respectivas atribuições e competências:

a) Gilvan Augusto Nava, Engenheiro Eletricista e Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

b) Jorge Eduardo Chioqueta, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

c) Marcio Rogério Loss, Diretor do Departamento de Imprensa.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida***.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.4 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

11.5 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.8 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação de interesse realizada pelas empresas no momento do cadastramento da proposta, por meio da opção específica disponibilizada no sistema Canal de Compras Brasil, sendo o cadastro de reserva consolidado quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Entrega

13.1.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, na qual serão indicados, conforme aplicável, o item, a quantidade, o local, a data, os horários e demais informações necessárias à execução.

13.1.2 - A Contratada deverá ser comunicada da necessidade de execução com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratada.

13.1.3 - Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão estar integralmente disponibilizados, instalados, montados e testados, quando aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do horário previsto para o início da atividade, salvo prazo específico estabelecido na Ordem de Serviço em razão das características da demanda.

13.1.4 - A montagem poderá ser iniciada a partir das 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da atividade, conforme disponibilidade do local e orientação da Administração. A desmontagem e retirada poderão ser iniciadas após seu encerramento e deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo condição diversa previamente estabelecida pela Administração.

13.1.5 - Para os serviços cuja unidade de medição seja diária ou unidade diária, considera-se cada diária como a disponibilização e execução do respectivo serviço pelo período de até 8 (oito) horas, contínuas ou fracionadas dentro do mesmo dia, incluindo, quando previstos na especificação, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada.

13.1.6 - Para os serviços medidos por hora, serão consideradas as horas efetivamente executadas, conforme horário de início e término estabelecido pela Secretaria ou Departamento solicitante e atestado pela fiscalização.

13.1.7 - A disposição dos equipamentos, mobiliários, estruturas e veículos no local será definida em conjunto com o responsável indicado pela Administração, de forma a não prejudicar a circulação, a segurança, a visibilidade ou o desenvolvimento das atividades.

13.1.8 - Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão ser disponibilizados limpos, em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, não sendo aceitos itens danificados, deteriorados ou que apresentem condições que comprometam sua utilização.

13.1.9 - Quando a execução envolver montagem, instalação ou operação especializada, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva atividade.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

13.1.10 - Quando determinada atividade estiver legalmente sujeita à responsabilidade de profissional habilitado, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

Da manutenção e substituição dos equipamentos:

13.1.11 - Durante o período de execução, caberá à Contratada manter os equipamentos disponibilizados em plenas condições de funcionamento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e manutenções necessários.

13.1.12 - Constatado defeito, falha ou condição que impeça ou comprometa a utilização do equipamento, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição em prazo compatível com a continuidade da atividade, observado, quando tecnicamente possível, o prazo máximo de 2 (duas) horas.

13.2. Das Condições Específicas:

13.2.1 - Itens 2, 3 e 4 – Transmissão ao vivo: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabeamentos, acessórios, operadores e suporte técnico previstos nas respectivas especificações, cabendo à Contratada assegurar a continuidade e a qualidade da transmissão durante o período contratado.

13.2.2 - Item 5 – Conjunto de iluminação com refletores LED: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios e profissionais necessários à execução, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, conforme a especificação do item.

13.2.3 - Item 6 – Treliça de alumínio P30: a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, fixação, estabilidade, segurança e desmontagem da estrutura, incluindo sapatas, cubos e demais componentes necessários à execução.

13.2.4 - Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser disponibilizados veículo e equipamento em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de motorista-operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo os insumos e demais recursos necessários à execução, observadas as capacidades previstas na especificação e as normas de segurança aplicáveis.

13.2.5 - Item 8 – Plataforma elevatória: o equipamento deverá atender à altura de trabalho, capacidade de carga e demais características estabelecidas na especificação, estar em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir os dispositivos de segurança exigíveis, devendo sua operação ser realizada por profissional devidamente capacitado, observadas as normas aplicáveis e as instruções do fabricante.

13.3 - Da Documentação Exigida para a Execução

13.3.1 - Para o **item 5**, a montagem, conexão e operação do conjunto de iluminação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observadas as normas de segurança elétrica aplicáveis e as condições de utilização dos equipamentos.

13.3.2 - Item 6 – Estrutura de Alumínio P30: deverá ser apresentada ao fiscal, antes da montagem, ART, RRT ou TRT correspondente à montagem/instalação da estrutura, conforme a formação e atribuição do responsável técnico e quando legalmente exigível.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

13.3.4 - Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser apresentados ao fiscal, antes do início da execução:

a) CNH em categoria compatível com o veículo, pertencente ao condutor que realizará o serviço.

b) Comprovante de capacitação do operador para operação do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis

13.3.5 - Item 8 – Plataforma Elevatória: deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início da execução, comprovante de capacitação do operador para utilização do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

13.3.6 - Os documentos previstos acima constituem condições para execução dos respectivos serviços, não se confundindo com os documentos exigidos para habilitação da licitante.

13.4 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.4.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.5 - Do Prazo de Vigência

13.5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2 - Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo originalmente previsto, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, desde que haja previsão no edital e na ata, formalização durante sua vigência, demonstração da vantajosidade dos preços e justificativa da necessidade, com observância do planejamento e do Plano de Contratações Anual pertinente. A renovação não será automática e dependerá de decisão motivada da Administração.

13.5.3 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da Ata.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como o Sr. Paulo Ricardo Centenaro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 11556-8, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Agricultura a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

b) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Assistência Social a servidora Fernanda Martins, matrícula nº 7.614-7.

c) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

d) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Vanessa Alves Tonete Oliveira, matrícula nº 104981.

e) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, a

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

servidora Simone Baldissera, matrícula 5843-2

f) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Esporte e Lazer o servidor Diogo Gasperin, Matrícula 6395-9.

g) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Políticas Publicas para Mulheres, a servidora Karol de Lima Soares – Matricula 116165.

h) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Saúde, as servidoras Luciane Vedovatto Lorenzet Matrícula: 105350.

i) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Engenharia e Obras o servidor Juliano Belusso, matrícula 63207/1

j) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Mobilidade e Transportes a servidora Marinete da Luz Pereira Teixeira - Matrícula 63428.

k) A administração indica como **fiscal administrativo** Karen Letícia Macarini, Matrícula 11598-3.

l) A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Imprensa, Márcio Rogério Loss matrícula 11.111-2;

18.10 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1 - multa;

20.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

a1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a3) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

b1) não celebrar o contrato;

b2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b3) fraudar a licitação;

b4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 do item 20.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 do subitem 20.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

20.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

21.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelo Canal de Compras Brasil através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

21.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Canal de Compras Brasil que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL CCBR PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

21.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mas de uma ata de registro de preços cm o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

21.23 - No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal.

21.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.26 - Fazem parte deste Edital:

20.26.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.26.2 - ANEXO II - Minuta Contratual;

20.26.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

20.26.4 - ANEXO IV - Graduação das penalidades;

20.26.7 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

20.26.8 - ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Geri Natalino Dutra

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 80/2026 - PROCESSO Nº 188/2026

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... telefone ....., endereço eletrônico ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., portador do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 20.276/2026, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VII do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto devera haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo originalmente previsto, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, desde que haja previsão no edital e na ata, formalização durante sua vigência, demonstração da vantajosidade dos preços e justificativa da necessidade, com observância do planejamento e do Plano de Contratações Anual pertinente. A renovação não será automática e dependerá de decisão motivada da Administração.

4.3 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, na qual serão indicados, conforme aplicável, o item, a quantidade, o local, a data, os horários e demais informações necessárias à execução.

5.1.2 - A Contratada deverá ser comunicada da necessidade de execução com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratada.

5.1.3 - Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão estar integralmente disponibilizados, instalados, montados e testados, quando aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do horário previsto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

para o início da atividade, salvo prazo específico estabelecido na Ordem de Serviço em razão das características da demanda.

5.1.4 - A montagem poderá ser iniciada a partir das 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da atividade, conforme disponibilidade do local e orientação da Administração. A desmontagem e retirada poderão ser iniciadas após seu encerramento e deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo condição diversa previamente estabelecida pela Administração.

5.1.5 - Para os serviços cuja unidade de medição seja diária ou unidade diária, considera-se cada diária como a disponibilização e execução do respectivo serviço pelo período de até 8 (oito) horas, contínuas ou fracionadas dentro do mesmo dia, incluindo, quando previstos na especificação, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada.

5.1.6 - Para os serviços medidos por hora, serão consideradas as horas efetivamente executadas, conforme horário de início e término estabelecido pela Secretaria ou Departamento solicitante e atestado pela fiscalização.

5.1.7 - A disposição dos equipamentos, mobiliários, estruturas e veículos no local será definida em conjunto com o responsável indicado pela Administração, de forma a não prejudicar a circulação, a segurança, a visibilidade ou o desenvolvimento das atividades.

5.1.8 - Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão ser disponibilizados limpos, em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, não sendo aceitos itens danificados, deteriorados ou que apresentem condições que comprometam sua utilização.

5.1.9 - Quando a execução envolver montagem, instalação ou operação especializada, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva atividade.

5.1.10 - Quando determinada atividade estiver legalmente sujeita à responsabilidade de profissional habilitado, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

Da manutenção e substituição dos equipamentos

5.1.11 - Durante o período de execução, caberá à Contratada manter os equipamentos disponibilizados em plenas condições de funcionamento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e manutenções necessários.

5.1.12 - Constatado defeito, falha ou condição que impeça ou comprometa a utilização do equipamento, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição em prazo compatível com a continuidade da atividade, observado, quando tecnicamente possível, o prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.2. Das Condições Específicas:

5.2.1 - Itens 2, 3 e 4 – Transmissão ao vivo: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabeamentos, acessórios, operadores e suporte técnico previstos nas respectivas especificações, cabendo à Contratada assegurar a continuidade e a qualidade da transmissão durante o período contratado.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

5.2.2 - Item 5 – Conjunto de iluminação com refletores LED: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios e profissionais necessários à execução, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, conforme a especificação do item.

5.2.3 - Item 6 – Treliça de alumínio P30: a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, fixação, estabilidade, segurança e desmontagem da estrutura, incluindo sapatas, cubos e demais componentes necessários à execução.

5.2.4 - Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser disponibilizados veículo e equipamento em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de motorista-operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo os insumos e demais recursos necessários à execução, observadas as capacidades previstas na especificação e as normas de segurança aplicáveis.

5.2.5 - Item 8 – Plataforma elevatória: o equipamento deverá atender à altura de trabalho, capacidade de carga e demais características estabelecidas na especificação, estar em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir os dispositivos de segurança exigíveis, devendo sua operação ser realizada por profissional devidamente capacitado, observadas as normas aplicáveis e as instruções do fabricante.

5.3 - Da Documentação Exigida para a Execução

5.3.1 - Para o **item 5**, a montagem, conexão e operação do conjunto de iluminação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observadas as normas de segurança elétrica aplicáveis e as condições de utilização dos equipamentos.

5.3.2 - Item 6 – Estrutura de Alumínio P30: deverá ser apresentada ao fiscal, antes da montagem, ART, RRT ou TRT correspondente à montagem/instalação da estrutura, conforme a formação e atribuição do responsável técnico e quando legalmente exigível.

5.3.4 - Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser apresentados ao fiscal, antes do início da execução:

a) CNH em categoria compatível com o veículo, pertencente ao condutor que realizará o serviço.

b) Comprovante de capacitação do operador para operação do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis

5.3.5 - Item 8 – Plataforma Elevatória: deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início da execução, comprovante de capacitação do operador para utilização do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

5.3.6 - Os documentos previstos acima constituem condições para execução dos respectivos serviços, não se confundindo com os documentos exigidos para habilitação da licitante.

5.4 - Da Garantia

5.4.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - A fiscalização verificará, no início de cada atendimento, a conformidade dos equipamentos, estruturas e mobiliários disponibilizados, sua quantidade, instalação, montagem e funcionamento, quando aplicáveis, registrando eventuais irregularidades para acompanhamento da prestação.

6.13.1.2 - A conferência inicial não caracteriza a conclusão dos serviços que compreendam operação, acompanhamento, fornecimento de insumos, desmontagem ou retirada dos equipamentos.

6.13.1.3 - Ao término da execução, a fiscalização confrontará a Ordem de Serviço com os serviços efetivamente prestados, verificando os quantitativos, o período de utilização, o funcionamento dos equipamentos e o cumprimento das obrigações de desmontagem e retirada, quando previstas. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão integral da execução.

6.13.1.4 - O recebimento definitivo será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.1.5 - A disponibilização parcial, falha na execução ou descumprimento das obrigações de desmontagem e retirada não autoriza o ateste integral dos serviços, devendo ser promovida a regularização ou a apuração dos valores correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.13.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

6.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

7.1.2. Certificar-se previamente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos para a correta e pontual execução dos serviços, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento.

7.1.3. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto.

7.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada durante a execução, para adoção das providências necessárias.

7.1.5. Disponibilizar os profissionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, devidamente habilitados e capacitados para as respectivas atividades, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação aplicável.

7.1.6. Manter pessoal devidamente habilitado e capacitado para as funções exercidas, observando as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais aplicáveis, sendo a Contratada a única responsável pelos respectivos vínculos.

7.1.7. Fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual – EPI adequados às atividades executadas, quando aplicáveis, bem como fiscalizar sua correta utilização.

7.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

7.1.10. Atender prontamente às reclamações da Contratante relacionadas aos serviços e equipamentos objeto da contratação, promovendo as correções necessárias.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pela Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.1.12. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

7.1.13. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários à prevenção de acidentes e de danos à Administração, aos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução do objeto.

7.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

7.1.15. Disponibilizar, quando previsto nas especificações do respectivo item, profissional devidamente capacitado para operação, suporte ou manutenção dos equipamentos durante o período de execução.

7.1.16. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, fixação, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, quando previstas nas especificações do respectivo item, observadas as condições do local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.1.17. Para os itens 5 – Conjunto de Iluminação com Refletores LED e 6 – Estrutura de Alumínio P30, quando a execução envolver atividade legalmente sujeita à responsabilidade técnica, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva atividade, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável, emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o serviço executado.

7.1.18. As situações não previstas neste Edital que interfiram na execução do objeto deverão ser comunicadas à fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando ou encaminhando as providências cabíveis.

7.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratada.

7.2.4 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.

7.2.5 - Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca das irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.6 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2.7 - Atestar, por meio do servidor responsável, as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos.

7.2.8 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2.9 - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) meses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

7.2.10 -Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços registrados em relação aos praticados no mercado, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como o Sr. Paulo Ricardo Centenaro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 11556-8, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.8 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Agricultura a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

b) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Assistência Social a servidora Fernanda Martins, matrícula nº 7.614-7.

c) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

d) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Vanessa Alves Tonete Oliveira, matrícula nº 104981.

e) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula 5843-2

f) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Esporte e Lazer o servidor Diogo Gasperin, Matrícula 6395-9.

g) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Políticas Publicas para Mulheres, a servidora Karol de Lima Soares – Matricula 116165.

h) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Saúde, as servidoras Luciane Vedovatto Lorenzet Matrícula: 105350.

i) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Engenharia e Obras o servidor Juliano Belusso, matrícula 63207/1

j) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Mobilidade e Transportes a servidora Marinete da Luz Pereira Teixeira - Matrícula 63428.

k) A administração indica como **fiscal administrativo** Karen Letícia Macarini, Matrícula 11598-3.

l) A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Imprensa, Márcio Rogério Loss matrícula 11.111-2;

11.9 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

12. SANÇOES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:
a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Empresa

- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026/GP

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, originada da Ata de Registro de Preços nº __/2026, da qual a licitação foi promovida por meio do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2026*** - ***Processo n° 188/2026,*** conforme processo administrativo nº 20.276/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	R$ Unit	R$ Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - Das Condições de Prestação de Serviços:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

a) A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, na qual serão indicados, conforme aplicável, o item, a quantidade, o local, a data, os horários e demais informações necessárias à execução.

b) A Contratada deverá ser comunicada da necessidade de execução com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratada.

c) Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão estar integralmente disponibilizados, instalados, montados e testados, quando aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do horário previsto para o início da atividade, salvo prazo específico estabelecido na Ordem de Serviço em razão das características da demanda.

d) A montagem poderá ser iniciada a partir das 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da atividade, conforme disponibilidade do local e orientação da Administração. A desmontagem e retirada poderão ser iniciadas após seu encerramento e deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo condição diversa previamente estabelecida pela Administração.

e) Para os serviços cuja unidade de medição seja diária ou unidade diária, considera-se cada diária como a disponibilização e execução do respectivo serviço pelo período de até 8 (oito) horas, contínuas ou fracionadas dentro do mesmo dia, incluindo, quando previstos na especificação, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada.

f) Para os serviços medidos por hora, serão consideradas as horas efetivamente executadas, conforme horário de início e término estabelecido pela Secretaria ou Departamento solicitante e atestado pela fiscalização.

g) A disposição dos equipamentos, mobiliários, estruturas e veículos no local será definida em conjunto com o responsável indicado pela Administração, de forma a não prejudicar a circulação, a segurança, a visibilidade ou o desenvolvimento das atividades.

h) Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão ser disponibilizados limpos, em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, não sendo aceitos itens danificados, deteriorados ou que apresentem condições que comprometam sua utilização.

i) Quando a execução envolver montagem, instalação ou operação especializada, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva atividade.

j) Quando determinada atividade estiver legalmente sujeita à responsabilidade de profissional habilitado, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

Da manutenção e substituição dos equipamentos

k) Durante o período de execução, caberá à Contratada manter os equipamentos disponibilizados em plenas condições de funcionamento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e manutenções necessários.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

I) Constatado defeito, falha ou condição que impeça ou comprometa a utilização do equipamento, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição em prazo compatível com a continuidade da atividade, observado, quando tecnicamente possível, o prazo máximo de 2 (duas) horas.

II. Das Condições Específicas:

a) Itens 2, 3 e 4 – Transmissão ao vivo: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabeamentos, acessórios, operadores e suporte técnico previstos nas respectivas especificações, cabendo à Contratada assegurar a continuidade e a qualidade da transmissão durante o período contratado.

b) Item 5 – Conjunto de iluminação com refletores LED: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios e profissionais necessários à execução, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, conforme a especificação do item.

c) Item 6 – Treliça de alumínio P30: a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, fixação, estabilidade, segurança e desmontagem da estrutura, incluindo sapatas, cubos e demais componentes necessários à execução.

d) Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser disponibilizados veículo e equipamento em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de motorista-operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo os insumos e demais recursos necessários à execução, observadas as capacidades previstas na especificação e as normas de segurança aplicáveis.

e) Item 8 – Plataforma elevatória: o equipamento deverá atender à altura de trabalho, capacidade de carga e demais características estabelecidas na especificação, estar em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir os dispositivos de segurança exigíveis, devendo sua operação ser realizada por profissional devidamente capacitado, observadas as normas aplicáveis e as instruções do fabricante.

III - Da Documentação Exigida para a Execução

a) Para o **item 5**, a montagem, conexão e operação do conjunto de iluminação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observadas as normas de segurança elétrica aplicáveis e as condições de utilização dos equipamentos.

b) Item 6 – Estrutura de Alumínio P30: deverá ser apresentada ao fiscal, antes da montagem, ART, RRT ou TRT correspondente à montagem/instalação da estrutura, conforme a formação e atribuição do responsável técnico e quando legalmente exigível.

c) Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser apresentados ao fiscal, antes do início da execução:

i) CNH em categoria compatível com o veículo, pertencente ao condutor que realizará o serviço.

ii) Comprovante de capacitação do operador para operação do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis

d) Item 8 – Plataforma Elevatória: deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início da execução, comprovante de capacitação do operador para utilização do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

e) Os documentos previstos acima constituem condições para execução dos respectivos serviços, não se confundindo com os documentos exigidos para habilitação da licitante.

IV - Da Garantia

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

V - Da Subcontratação:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VI - Do Prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência contratual será de _____, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

XIII - Recebimento do Objeto

a) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, logo após a finalização da montagem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) CONFORME DOTAÇÃO ENCAMINHADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como o Sr. Paulo Ricardo Centenaro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 11556-8, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Agricultura a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

b) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Assistência Social a servidora Fernanda Martins, matrícula nº 7.614-7.

c) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

d) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Vanessa Alves Tonete Oliveira, matrícula nº 104981.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

e) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula 5843-2

f) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Esporte e Lazer o servidor Diogo Gasperin, Matrícula 6395-9.

g) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Políticas Publicas para Mulheres, a servidora Karol de Lima Soares – Matricula 116165.

h) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Saúde, as servidoras Luciane Vedovatto Lorenzet Matrícula: 105350.

i) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Engenharia e Obras o servidor Juliano Belusso, matrícula 63207/1

j) A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Mobilidade e Transportes a servidora Marinete da Luz Pereira Teixeira - Matrícula 63428.

k) A administração indica como **fiscal administrativo** Karen Letícia Macarini, Matrícula 11598-3.

l) A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Imprensa, Márcio Rogério Loss matrícula 11.111-2;

X - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

***CLÁUSULA OITAVA* - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

DA CONTRATADA

I - Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

II - Certificar-se previamente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos para a correta e pontual execução dos serviços, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento.

III - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada durante a execução, para adoção das providências necessárias.

V - Disponibilizar os profissionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, devidamente habilitados e capacitados para as respectivas atividades, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação aplicável.

VI - Manter pessoal devidamente habilitado e capacitado para as funções exercidas, observando as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais aplicáveis, sendo a Contratada a única responsável pelos respectivos vínculos.

VII - Fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual – EPI adequados às atividades executadas, quando aplicáveis, bem como fiscalizar sua correta utilização.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

VIII - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

X - Atender prontamente às reclamações da Contratante relacionadas aos serviços e equipamentos objeto da contratação, promovendo as correções necessárias.

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pela Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

XII - Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

XIII - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários à prevenção de acidentes e de danos à Administração, aos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução do objeto.

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

XV - Disponibilizar, quando previsto nas especificações do respectivo item, profissional devidamente capacitado para operação, suporte ou manutenção dos equipamentos durante o período de execução.

XVI - Responsabilizar-se pela instalação, montagem, fixação, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, quando previstas nas especificações do respectivo item, observadas as condições do local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

XVII - Para os itens 5 – Conjunto de Iluminação com Refletores LED e 6 – Estrutura de Alumínio P30, quando a execução envolver atividade legalmente sujeita à responsabilidade técnica, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva atividade, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável, emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o serviço executado.

XVIII - As situações não previstas neste Edital que interfiram na execução do objeto deverão ser comunicadas à fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

XX - Item 5 – Conjunto de Iluminação com Refletores LED: deverá ser apresentada ao fiscal, antes do início da respectiva execução, ART ou TRT correspondente às instalações elétricas executadas, quando legalmente exigível.

XXI - Item 6 – Estrutura de Alumínio P30: deverá ser apresentada ao fiscal, antes da montagem, ART, RRT ou TRT correspondente à montagem/instalação da estrutura, conforme a formação e atribuição do responsável técnico e quando legalmente exigível.

XXII - Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado: deverão ser apresentados ao fiscal, antes do início da execução:

a) CNH em categoria compatível com o veículo, pertencente ao condutor que realizará o serviço;

b) comprovante de capacitação do operador para operação do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

XXIII - Item 8 – Plataforma Elevatória: deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início da execução, comprovante de capacitação do operador para utilização do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando ou encaminhando as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.

V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca das irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

VII - Atestar, por meio do servidor responsável, as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos.

VIII - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IX - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) meses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

X - Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços registrados em relação aos praticados no mercado, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 80/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ANEXO IV
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

Assinado por 1 pessoa: NGERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos

ANEXO V

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI

TERMO DE REFERENCIA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CCD-C85B-D061-3D2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 25/11/2026 11:39:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/11/2026 às 11:39 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CCD-C85B-D061-3D2B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e avaliar a viabilidade da contratação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, compreendendo os itens necessários à estruturação, apoio e realização de eventos, ações institucionais e demais atividades de interesse público.

1.2. A contratação decorre da necessidade recorrente e variável desses recursos, os quais não se encontram disponíveis na estrutura municipal em quantidade ou condições suficientes para atendimento das demandas, além de envolverem, conforme o item, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e outros serviços especializados associados à sua utilização.

1.3. Os serviços poderão ser utilizados em eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos e comemorativos, feiras, campanhas, inaugurações, ações comunitárias e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, bem como em serviços específicos que demandem os equipamentos abrangidos pela contratação.

1.4. As necessidades variam conforme a natureza, o porte, o local, a duração e o público de cada atividade, razão pela qual os itens serão demandados de forma eventual e de acordo com a necessidade efetivamente verificada, permitindo que a Administração utilize somente os recursos necessários a cada ocasião.

1.5. Nesse contexto, busca-se assegurar condições adequadas para a realização das atividades municipais, com disponibilidade dos equipamentos e serviços necessários, observados os requisitos de funcionalidade, segurança, eficiência e economicidade, evitando a manutenção permanente de estruturas e equipamentos destinados a demandas de utilização eventual.

1.6. Diante da natureza variável e não contínua das demandas, mostra-se necessário avaliar solução que permita o atendimento sob demanda, conforme as quantidades e condições efetivamente requeridas pela Administração, cuja viabilidade técnica e econômica será examinada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2026, publicado

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Locação som, iluminação, imagem, mobiliário e tenda locação de sistema de sonorização, iluminação, imagem e locação de mobiliário e tenda tipo pavilhão para eventos, linha 417.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Soluções possíveis

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração, considerando a natureza eventual e variável das demandas, a diversidade dos equipamentos e serviços abrangidos, a necessidade de transporte, instalação, montagem, operação e desmontagem em determinados itens, bem como os custos relacionados à aquisição, manutenção, armazenamento, logística e disponibilização de mão de obra especializada.

3.1.1. Solução 01 – Utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão ou participação em contratação compartilhada

3.1.1.1. A primeira alternativa considerada consiste na utilização de Ata de Registro de Preços vigente gerenciada por outro órgão ou entidade, mediante participação prévia ou adesão, quando juridicamente possível, ou ainda na participação em procedimento de contratação compartilhada.

3.1.1.2. Essa solução pode apresentar como vantagens a maior celeridade no atendimento da necessidade, o aproveitamento de procedimento competitivo já realizado, a redução de etapas administrativas e a possibilidade de utilização de preços já registrados.

3.1.1.3. Entretanto, sua adoção depende da existência de ata vigente cujas especificações, quantitativos, condições de execução, unidade de fornecimento, logística e abrangência sejam compatíveis com as necessidades do Município de Pato Branco.

3.1.1.4. Entre as principais limitações dessa alternativa estão a dependência de saldo disponível, a eventual necessidade de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, a impossibilidade de alterar substancialmente as condições originalmente licitadas e o risco de utilização de solução apenas parcialmente compatível com a necessidade municipal.

3.1.1.5. Durante o levantamento de mercado foram identificadas diversas contratações públicas semelhantes, as quais se mostraram úteis como referências técnicas e de preços. Contudo, não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente capaz de atender, de forma suficientemente compatível, ao conjunto dos 18 itens, respectivos quantitativos e condições de execução pretendidos.

3.1.1.6. Assim, embora a utilização de ata de outro órgão permaneça juridicamente possível em situações específicas, não se apresenta, no momento, como solução integral e adequada para a presente demanda.

3.1.2. Solução 02 – Aquisição de equipamentos e execução direta pela Administração

3.1.2.1. A segunda alternativa analisada consiste na aquisição dos equipamentos suscetíveis de incorporação patrimonial e na realização direta das atividades necessárias à sua utilização, mediante estrutura própria do Município.

3.1.2.2. A solução pode apresentar como vantagens a formação de patrimônio próprio, a

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

disponibilidade permanente dos equipamentos adquiridos, a redução da dependência de fornecedores externos e eventual economia em situações de utilização frequente e continuada.

3.1.2.3. Entretanto, a comparação entre aquisição e locação não pode se limitar ao valor inicial do equipamento, devendo considerar o custo total da solução durante sua vida útil, incluindo, conforme aplicável:

a) aquisição inicial;

b) transporte e movimentação;

c) armazenamento adequado;

d) manutenção preventiva e corretiva;

e) reposição de peças, componentes e insumos;

f) depreciação e obsolescência tecnológica;

g) seguros, licenças, inspeções, certificações ou responsabilidades técnicas eventualmente exigíveis;

h) disponibilidade de pessoal capacitado para montagem, instalação, operação e desmontagem;

i) estrutura logística para deslocamento dos equipamentos entre os diferentes locais de utilização;

j) risco de indisponibilidade decorrente de falhas, quebras ou manutenção.

3.1.2.4. Os 18 itens apresentam características distintas. Alguns correspondem predominantemente à disponibilização de bens, enquanto outros envolvem efetiva prestação de serviço, com transporte, instalação, operação, assistência técnica, desmontagem, fornecimento de insumos ou disponibilização de profissionais especializados.

3.1.2.5. Dessa forma, mesmo nos casos em que o valor de aquisição de determinado equipamento possa ser inferior ao preço acumulado de algumas locações, essa comparação isolada não demonstra, por si só, vantagem econômica da compra, uma vez que a contratação de locação pode compreender diversos custos e responsabilidades que permaneceriam a cargo do Município na hipótese de aquisição.

3.1.2.6. A Administração não dispõe atualmente de todos os equipamentos, veículos, estruturas e recursos humanos especializados necessários para executar diretamente a solução em condições equivalentes às oferecidas pelo mercado.

3.1.2.7. A internalização integral da solução demandaria investimentos adicionais em aquisição de bens, armazenamento, manutenção, transporte, logística, capacitação e disponibilidade de pessoal, inclusive para itens cuja utilização ocorre apenas de maneira eventual.

3.1.2.8. A utilização dos equipamentos também não é uniforme ao longo do exercício, variando conforme o tipo de evento, público estimado, local, duração e necessidade de cada Secretaria ou Departamento.

3.1.2.9. A aquisição generalizada poderia, portanto, resultar em imobilização de recursos em bens de utilização esporádica, períodos de ociosidade, custos permanentes de manutenção e armazenamento, risco de obsolescência e necessidade de estrutura administrativa adicional.

3.1.2.10. Reconhece-se, contudo, que a aquisição poderá se mostrar economicamente interessante para determinados itens isolados, especialmente quando houver elevada frequência de utilização, baixo custo de aquisição e reduzida necessidade de serviços acessórios.

3.1.2.11. **Análise comparativa entre aquisição e locação**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

Para complementar a avaliação da alternativa de aquisição, foi realizada análise comparativa dos principais bens passíveis de incorporação patrimonial, considerando os valores referenciais de compra, os preços de locação previstos na contratação e os custos necessários à utilização dos equipamentos pela Administração.

A comparação considera que a aquisição dos bens não elimina as despesas com transporte, carregamento, distribuição, montagem, operação, recolhimento, manutenção e armazenamento, atividades atualmente compreendidas, conforme cada item, nos serviços de locação.

Quadro comparativo – Aquisição e locação

Item e quantitativo exemplificativo	Aquisição do lote	Locação por utilização	Operação própria por utilização	Custo próprio equivalente por utilização*
01 – 100 mesas plásticas	R$ 6.840,00	R$ 1.404,00	R$ 2.059,92	R$ 2.150,82
02 – 150 cadeiras Tiffany	R$ 36.045,00	R$ 2.521,50	R$ 2.299,92	R$ 2.573,68
03 – 40 banquetas bistrô	R$ 9.618,00	R$ 1.663,20	R$ 1.819,92	R$ 1.929,84
04 – 20 mesas bistrô	R$ 4.731,00	R$ 1.817,60	R$ 1.819,92	R$ 1.888,49
05 – 10 mesas com tampo de vidro	R$ 19.439,10	R$ 1.410,00	R$ 2.059,92	R$ 2.477,97
06 – 4 climatizadores	R$ 51.960,00	R$ 3.629,00	R$ 1.579,92	R$ 2.878,92
13 – 300 cadeiras plásticas	R$ 15.774,00	R$ 1.659,00	R$ 2.299,92	R$ 2.362,39
14 – 1 conjunto com 10 refletores LED	R$ 1.380,00	R$ 520,67	R$ 1.100,00	R$ 1.101,53

*O custo próprio equivalente considera a operação por utilização acrescida da amortização linear da aquisição em cinco anos, tomando como referência a quantidade anual estimada no TR dividida pelo lote exemplificativo. Não inclui manutenção, armazenamento, reposição, custo de capital ou eventual valor residual.

Parâmetros utilizados: caminhão-baú com motorista estimado em R$ 1.099,92 por diária; equipe de apoio estimada em R$ 30,00 por servidor/hora, com jornada de oito horas e utilização de dois a cinco servidores, conforme o porte do lote. Para iluminação, considerou-se veículo de apoio de R$ 300,00 e dois profissionais técnicos por oito horas, ao custo hipotético de R$ 50,00/hora cada.

Os quantitativos por utilização e os custos de pessoal constituem hipóteses de simulação, não correspondendo a cronogramas ou despesas efetivamente apurados pelo Município.

3.1.2.12. Avaliação dos resultados

A comparação exemplificativa demonstra que, nos itens de mobiliário analisados, a aquisição não representa necessariamente redução dos custos de atendimento. Mesmo para materiais de menor valor unitário, como mesas e cadeiras plásticas, a utilização de patrimônio próprio exige veículos de carga, servidores para movimentação, distribuição e recolhimento dos bens, além de espaço físico permanente para armazenamento e conservação.

A disponibilização dessas equipes também comprometeria parte da jornada de trabalho dos servidores, com necessidade de organização logística para atendimento de eventos em diferentes

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

locais, inclusive em datas coincidentes.

Quanto aos climatizadores, a simulação indica possibilidade de vantagem econômica da aquisição quando considerados apenas investimento amortizado e transporte. Entretanto, esse resultado não contempla manutenção, armazenamento, conservação e eventuais substituições, tampouco demonstra a disponibilidade da estrutura própria necessária para sua movimentação. A contratação sob demanda permanece como alternativa operacional, sem necessidade de aquisição e manutenção permanente desses equipamentos.

Em relação ao item 14 – Conjunto de Iluminação LED, a aquisição dos refletores, isoladamente, não atende à necessidade administrativa. A execução compreende transporte, montagem, distribuição e fixação dos equipamentos, instalação elétrica e conexões, configuração, operação durante o evento, desmontagem e recolhimento, demandando profissionais com conhecimentos técnicos compatíveis com sistemas de iluminação para eventos.

Ainda que os refletores sejam adquiridos, seria necessária a disponibilização de profissionais capacitados ou a contratação específica desses serviços, além dos acessórios, equipamentos de apoio, manutenção e estrutura de armazenamento. O resultado econômico dependerá especialmente da quantidade de conjuntos utilizados simultaneamente e do compartilhamento dos profissionais entre eles, não sendo possível aferir a vantajosidade exclusivamente pelo preço dos refletores.

3.1.2.13. Conclusão da comparação

Os cenários examinados indicam vantagem da locação para os principais itens de mobiliário, quando considerados os custos de mobilização e a amortização dos bens. Para os equipamentos de climatização e iluminação, embora a aquisição possa apresentar vantagens em determinadas condições de utilização, sua adoção exigiria estrutura operacional e de manutenção não abrangida pelo simples investimento inicial.

Considerando a natureza eventual, variável e descentralizada das demandas municipais, a locação permite a disponibilização dos bens acompanhada dos serviços necessários à sua utilização, sem necessidade de incorporação patrimonial e manutenção permanente de toda a estrutura de apoio.

A opção pela locação fundamenta-se, portanto, na avaliação conjunta dos custos, das condições de execução e da capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas, reconhecendo-se que a comparação definitiva de determinados equipamentos depende da frequência real de utilização e dos custos específicos da operação própria.

Os preços de compra foram obtidos de anúncios comerciais e referências públicas, utilizados como parâmetros indicativos, não como cotações formais: GKSEG – Mesa plástica 70 × 70 cm; Telles Móveis – Cadeira Tiffany; Mercado Livre – Banqueta bistrô; Mercado Livre – Mesa bistrô; MadeiraMadeira – Mesa com tampo de vidro; Climatizadores de Fábrica – Modelo BR3;

Referência pública – Cadeira plástica com selo Inmetro
; Klubpro – Refletor LED 36 × 3 W; Pregão Eletrônico nº 35/2025 de Jequitinhonha/MG

3.1.3. Solução 03 – Contratação própria de empresas especializadas para locação e prestação dos serviços associados

3.1.3.1. A terceira alternativa consiste na realização de procedimento próprio destinado à contratação,

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

sob demanda, de empresas especializadas na locação dos equipamentos, estruturas e mobiliários e na execução dos serviços acessórios necessários, conforme as características de cada item.

3.1.3.2. O levantamento de mercado demonstrou a existência de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como de fornecedores especializados atuantes nos diferentes segmentos compreendidos pela contratação.

3.1.3.3. Foram identificadas referências para mobiliário destinado a eventos, climatização, iluminação, sonorização, transmissão audiovisual, máquinas e equipamentos especiais, caminhão guindauto, plataforma elevatória e demais objetos abrangidos, demonstrando que se trata de mercado existente, competitivo e usualmente contratado pela Administração Pública.

3.1.3.4. A contratação própria apresenta como principais vantagens:

a) possibilidade de contratação somente quando houver efetiva necessidade;

b) adequação das quantidades e configurações ao porte e às características de cada evento ou atividade;

c) redução da necessidade de imobilização de recursos públicos em equipamentos de utilização eventual;

d) transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção, conservação e disponibilidade operacional dos equipamentos;

e) inclusão, conforme o item, de transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem, retirada, mão de obra e insumos;

f) acesso a profissionais qualificados e equipamentos adequados às exigências técnicas;

g) redução da necessidade de estrutura própria para armazenamento e logística;

h) possibilidade de utilização de equipamentos atualizados sem necessidade de renovação patrimonial frequente;

i) maior flexibilidade para atendimento de demandas variadas;

j) possibilidade de julgamento e adjudicação por item, permitindo a participação de empresas especializadas em segmentos distintos;

k) pagamento apenas das quantidades efetivamente requisitadas, observado o limite registrado;

l) compatibilidade com a natureza eventual e fracionada da necessidade.

3.1.3.5. A solução também apresenta algumas desvantagens e riscos, tais como:

a) dependência da disponibilidade operacional das empresas contratadas;

b) necessidade de planejamento prévio das solicitações;

c) possibilidade de falhas, atrasos ou indisponibilidade de equipamentos;

d) necessidade de fiscalização adequada da execução;

e) incorporação de custos logísticos aos valores das locações;

f) inexistência de incorporação patrimonial dos bens ao final da contratação.

3.1.3.6. Esses riscos podem ser mitigados mediante definição adequada das especificações, prazos de atendimento, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações da contratada, mecanismos de fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3.7. A realização de procedimento próprio permite ainda que o Município estabeleça especificações diretamente vinculadas às suas necessidades, ao contrário da adesão a instrumentos

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

estruturados por outros órgãos, além de proporcionar competição entre fornecedores sob condições uniformes.

3.1.3.8. Considerando que as demandas ocorrerão de forma eventual, parcelada e variável ao longo do exercício, o Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, possibilitando que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetivamente verificada.

3.1.3.9. A adjudicação por item, sempre que tecnicamente possível, contribui para ampliar a competitividade e evita que empresas sejam obrigadas a reunir estruturas de segmentos distintos para participar do procedimento.

3.2. Comparação das alternativas

3.2.1. As soluções avaliadas podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Solução	Vantagens principais	Desvantagens principais	Avaliação
Utilização de ARP de outro órgão ou contratação compartilhada	Celeridade, aproveitamento de procedimento existente, menor esforço administrativo inicial	Dependência de ata compatível, quantitativos disponíveis, anuências e condições definidas por outro órgão	Possível, mas não identificada solução que atenda integralmente à demanda
Aquisição e execução própria	Formação de patrimônio, disponibilidade permanente, eventual vantagem para itens de uso frequente	Investimento inicial, manutenção, armazenamento, depreciação, logística, pessoal especializado e risco de ociosidade	Não recomendada como solução global para os 18 itens
Contratação própria de locação e serviços associados	Flexibilidade, atendimento sob demanda, especialização, menor imobilização, transferência de riscos operacionais e ampla competição	Dependência de fornecedores, necessidade de planejamento e fiscalização	Solução mais adequada ao conjunto da necessidade

3.3. Solução escolhida

3.3.1. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na locação dos equipamentos, estruturas, mobiliários e na prestação dos serviços associados abrangidos pelos 18 itens da presente contratação.

3.3.2. A solução permite compatibilizar a contratação com a natureza variável das demandas, possibilitando que cada Secretaria ou Departamento requisite apenas os itens e quantitativos necessários a cada evento ou atividade.

3.3.3. A adoção do Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição antecipada e exata das datas, locais e quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência, sem prejuízo da definição das estimativas necessárias ao planejamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

3.3.4. A contratação deverá ocorrer, preferencialmente, por item, considerando a independência funcional dos objetos e a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos, de modo a ampliar a competitividade e evitar restrições decorrentes da concentração de objetos distintos em um único fornecedor.

3.3.5. A solução também permite que os custos relacionados a transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, retirada, mão de obra, insumos e demais encargos necessários sejam incorporados aos respectivos preços, quando aplicáveis, evitando a necessidade de estrutura operacional própria do Município para execução dessas atividades.

3.3.6. A escolha não decorre da premissa de que a locação seja necessariamente mais barata em todos os itens isoladamente, mas da avaliação conjunta da necessidade, considerando frequência de utilização, custos de ciclo de vida, estrutura administrativa disponível, serviços associados, riscos operacionais e flexibilidade necessária para atendimento das demandas.

3.3.7. Dessa forma, a contratação própria mediante procedimento competitivo e Sistema de Registro de Preços apresenta o melhor equilíbrio entre economicidade, eficiência, flexibilidade, capacidade operacional, competitividade e atendimento da necessidade pública, mostrando-se a solução mais adequada para o objeto em estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, bem como serviços associados, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá observar a legislação vigente, as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes e as normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes, quando incidentes sobre o respectivo item.

4.2. Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com as manutenções em dia, quando aplicáveis, e previamente testados, atendendo integralmente às especificações estabelecidas para cada item.

4.3. A contratada deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados, inclusive profissionais capacitados para transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e acompanhamento técnico, conforme a natureza de cada item.

4.4. Nos serviços que envolvam instalação, montagem, operação especializada, instalações elétricas, içamento, trabalho em altura ou outras atividades sujeitas a requisitos técnicos específicos, deverão ser observadas as normas regulamentadoras, normas técnicas e demais disposições aplicáveis, cabendo à contratada manter as habilitações, registros, treinamentos, certificações e autorizações legalmente exigíveis.

4.5. A contratada deverá prestar suporte durante o período de utilização dos equipamentos, quando necessário, incluindo montagem, operação, ajustes, manutenção corretiva imediata ou

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

substituição do equipamento que apresente falha, de forma a não comprometer a atividade da Administração.

4.6. Os equipamentos deverão possuir certificações, registros ou comprovações de conformidade quando legal ou tecnicamente exigíveis para sua comercialização ou utilização.

4.7. O transporte, carga, descarga, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada, assim como equipamentos, acessórios, cabos, conexões, insumos, mão de obra, EPIs e demais recursos necessários, estarão compreendidos no valor contratado quando inerentes ou expressamente previstos na especificação do respectivo item, não sendo admitida cobrança adicional.

4.8. A contratada deverá cumprir as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessárias à adequada execução do objeto.

4.9. Os serviços deverão ser executados sem ônus adicionais para a Administração além dos preços registrados, incluindo fretes, deslocamentos, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas para cada item.

4.10. Os serviços possuem natureza não continuada, com execução eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Para fins de habilitação, deverão ser atendidas as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e, quando cabível em razão do item disputado, de qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Dos requisitos específicos dos serviços e equipamentos

4.12. Além dos requisitos gerais, deverão ser observadas as seguintes condições específicas, de acordo com os itens efetivamente integrantes da contratação:

4.12.1. **Para os itens 01 a 05 e 13 – mobiliários para eventos**, os bens deverão ser entregues limpos, conservados, estáveis, resistentes e em condições seguras de utilização, observadas as características estabelecidas nas respectivas especificações e, quando legalmente exigível, a correspondente certificação de conformidade. Não será exigida responsabilidade técnica específica para as atividades de locação, transporte, disposição e retirada desses bens.

4.12.2. **Para o item 06 – climatizador evaporativo**, o equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade, alimentação elétrica e demais características compatíveis com a especificação, observadas as orientações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis.

4.12.3. **Para o item 07 – sistema de sonorização distribuída**, deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabeamentos, conexões, acessórios, operadores e demais recursos previstos na especificação, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem. As intervenções em instalações elétricas deverão observar a NR-10, quando aplicável.

4.12.4. **Para o item 08 – simulador de corrida**, deverá ser disponibilizado o conjunto completo previsto na especificação, devidamente instalado, conectado e testado, permanecendo em condições

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

seguras de funcionamento durante o período contratado, inclusive com os acessórios necessários à sua utilização.

4.12.5. **Para o item 09 – serviço de propaganda de rua**, deverá ser disponibilizado veículo em condições regulares de circulação, conduzido por motorista devidamente habilitado e equipado com o sistema de sonorização previsto na especificação, observadas a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis à atividade.

4.12.6. **Para os itens 10, 11 e 12 – serviços de transmissão/streaming com uma, duas e três câmeras**, respectivamente, deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, câmeras, acessórios, cabeamentos, sistemas de captação e transmissão, operadores e suporte técnico previstos nas respectivas especificações, assegurando-se a continuidade e a qualidade da transmissão durante todo o período contratado.

4.12.7. **Para o item 14 – conjunto de iluminação com refletores LED**, deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios e profissionais necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, conforme a especificação. Os serviços em instalações elétricas deverão observar a NR-10, quando aplicável.

4.12.8. **Para o item 15 – estrutura de alumínio P30**, deverão ser fornecidos todos os componentes, conexões, elementos de fixação e demais acessórios necessários à montagem, estabilidade e segurança da estrutura, observadas as especificações do fabricante, cargas suportadas, finalidade de utilização, condições do local e normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.12.9. **Para o item 16 – máquina de neve**, o equipamento deverá ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios e insumos previstos na especificação, observadas as instruções do fabricante e as condições necessárias à instalação, operação e utilização segura.

4.12.10. **Para o item 17 – caminhão Guindauto/Guindaste Articulado**, deverão ser disponibilizados veículo e equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento e segurança, atendendo às capacidades e demais características estabelecidas na especificação. O serviço deverá contar com motorista e operador devidamente habilitados e capacitados, utilizando os EPIs exigíveis. Deverão ser observadas, conforme a atividade executada, as disposições aplicáveis da NR-11, NR-12 e NR-35, além das demais normas técnicas e de segurança pertinentes.

4.12.11. **Para o item 18 – plataforma elevatória**, o equipamento deverá atender à altura de trabalho, capacidade de carga e demais características estabelecidas na especificação, possuir manutenção em dia e dispositivos de segurança em perfeito funcionamento. Sua operação deverá ser realizada por pessoa devidamente capacitada, observadas as disposições aplicáveis da NR-12 e NR-35, as instruções do fabricante e demais normas pertinentes.

Da qualificação e responsabilidade técnica

4.13. **Para o item 15 – Estrutura de Alumínio P30**, considerando as atividades de montagem, fixação e estabilização de estrutura provisória, será exigida, na fase de habilitação, a seguinte documentação de qualificação técnica:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

4.13.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo serviço.
4.13.2. Registro ou inscrição de profissional indicado como responsável técnico no respectivo conselho profissional, com atribuições legalmente compatíveis com a montagem, fixação e estabilidade da estrutura.
4.13.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, admitidos contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente aceito.

4.14. A exigência de qualificação técnica para o item 15 justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada montagem e estabilidade da estrutura provisória de alumínio P30, considerando as condições de fixação, os esforços incidentes e os riscos relacionados à segurança dos trabalhadores e do público. As exigências restringem-se à comprovação da habilitação profissional pertinente às atividades efetivamente contratadas.

Das comprovações na execução:

4.15. Para o item 15 **Estrutura de Alumínio P30**, a contratada deverá apresentar, previamente à montagem da estrutura, ART, TRT ou RRT correspondente ao serviço executado, emitida por profissional legalmente habilitado, conforme as atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

4.16. Para o **item 17 – caminhão Guindauto/Guindaste Articulado**, antes da execução, deverão ser apresentados, quando pertinentes à atividade contratada:
a) CNH válida e de categoria compatível do motorista responsável pela condução do veículo;
b) comprovação de capacitação do operador para operação do equipamento; e
c) demais documentos, inspeções ou comprovações de segurança legalmente exigíveis para o equipamento e para a atividade a ser realizada.

4.17. Para o **item 18 – plataforma elevatória**, antes da execução, deverá ser comprovada a capacitação do operador para utilização do equipamento, sem prejuízo das demais inspeções, registros e documentos de segurança legalmente exigíveis.

4.18. A Administração poderá solicitar, previamente ou durante a execução, documentos que comprovem a regularidade, manutenção, inspeção, capacitação ou segurança dos equipamentos e profissionais envolvidos, quando relacionados diretamente ao serviço contratado e exigíveis pela legislação ou pelas normas aplicáveis.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.19 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Sustentabilidade:

4.20 A execução dos serviços deverá observar, no que couber à natureza de cada item,

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

critérios e boas práticas de sustentabilidade ambiental, tomando-se como referência as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação ambiental aplicável.

4.21 A contratada deverá promover o acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços, inclusive embalagens, materiais descartáveis, insumos e componentes substituídos, quando houver, vedado o abandono ou descarte irregular nos locais dos eventos.

4.22 Deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com o objeto, medidas destinadas ao uso eficiente de energia e à redução da geração de resíduos, evitando-se desperdícios durante a instalação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos.

4.23 Os equipamentos, materiais e insumos empregados deverão atender às normas ambientais, de saúde, higiene e segurança aplicáveis, inclusive às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades executadas.

4.24 Quando houver exigência legal de certificação ou etiquetagem de eficiência energética para determinado equipamento, deverão ser observados os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive INMETRO e PROCEL, conforme aplicável.

4.25 Os resíduos eventualmente classificados como sujeitos a tratamento ou destinação específica deverão ser gerenciados em conformidade com a legislação ambiental e com as normas técnicas aplicáveis, observada, especialmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresas para a prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, bem como serviços associados de sonorização, iluminação, climatização, transmissão/streaming, divulgação móvel/propaganda volante, simulador de corrida, máquina de neve, caminhão Guindauto/Guindaste Articulado e plataforma elevatória, conforme levantamento das necessidades realizado junto às Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. As especificações e os quantitativos dos 18 (dezoito) itens encontram-se detalhados neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Os equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis às respectivas atividades, inclusive às normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs, INMETRO e demais órgãos competentes, quando pertinentes, bem como às especificações e condições mínimas estabelecidas para cada item.

5.3. A execução deverá observar os prazos estabelecidos para disponibilização dos equipamentos e, conforme a natureza de cada item, transporte, entrega, instalação, montagem, operação, suporte, desmontagem e retirada.

5.4. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a solução considerada adequada ao atendimento das necessidades da Administração consiste na contratação de empresas especializadas, de forma eventual e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetiva dos órgãos municipais.

5.5. Havendo divergência entre a descrição dos itens constante do Termo de Referência e

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

aquela cadastrada no sistema de Compras Governamentais, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência, desde que devidamente identificadas no instrumento convocatório.

5.6. As especificações estabelecidas representam os padrões mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade e segurança necessários ao atendimento da necessidade administrativa, sendo admitidos equipamentos ou soluções equivalentes ou superiores, desde que atendidos integralmente os requisitos definidos para o respectivo item.

5.7. Os requisitos técnicos estabelecidos buscam assegurar a adequada execução dos serviços e a disponibilização de equipamentos compatíveis com as necessidades da Administração, observados critérios de qualidade, funcionalidade, segurança e economicidade, sem imposição de características desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

5.8. Considerando o ciclo de vida da solução, deverão ser observados, durante a execução, aspectos relacionados à utilização eficiente dos equipamentos, consumo de recursos, manutenção, segurança, geração e destinação de resíduos e demais impactos decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicáveis à natureza de cada item.

5.9. Caberá à contratada disponibilizar os equipamentos, estruturas e mobiliários em adequadas condições de conservação, manutenção, funcionamento e segurança durante todo o período de utilização, responsabilizando-se pelas condições de transporte, montagem, manuseio, operação e armazenamento que estiverem sob sua responsabilidade.

5.10. O ciclo da solução compreende o planejamento das demandas, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a execução dos serviços sob demanda, a desmobilização e a fiscalização, conforme as características de cada item.

5.11. Planejamento e definição da necessidade: compreende o levantamento das demandas das Secretarias e Departamentos, com definição dos serviços, equipamentos, quantitativos estimados e características necessárias ao atendimento dos eventos, ações e demais atividades municipais.

5.12. Contratação: compreenderá a realização do procedimento licitatório e a formação da Ata de Registro de Preços, com definição das especificações, requisitos, condições de execução e demais critérios necessários à contratação.

5.13. Execução dos serviços: compreenderá, conforme cada item, a disponibilização, transporte, instalação, montagem, operação, suporte, desmontagem, retirada e demais atividades necessárias à adequada prestação dos serviços, observados os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos.

5.14. Desmobilização: após o encerramento de cada serviço, caberá à contratada realizar, quando aplicável, a desmontagem e retirada dos equipamentos, mobiliários, materiais e estruturas utilizados, deixando o local em condições adequadas.

5.15. Fiscalização e encerramento: a Administração acompanhará a execução, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas, bem como o funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos serviços, registrando eventuais ocorrências.

5.16. A solução caracteriza-se pelo atendimento eventual, parcelado e variável das demandas dos órgãos municipais, conforme os eventos, ações e demais necessidades da

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

Administração, permitindo que os serviços sejam solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a necessidade efetiva, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

6 ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

6.1 Os serviços relacionados e seus quantitativos foram definidos com base no levantamento do consumo dos anos anteriores, na projeção da demanda atual e nas informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais através da circular n° 28097/2026 anexa ao processo quanto à perspectiva de utilização em eventos, projetos, campanhas e demais atividades. Também foi considerada a necessidade de atendimento de situações não programadas. As informações detalhadas constam na planilha anexa, que apresenta os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência.

6.1.1. Para definição dos quantitativos estimados, foram consideradas as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, em resposta à Circular nº 28.097/2026, bem como os registros de utilização das contratações realizadas em 2022, 2024 e 2025. O histórico foi utilizado como parâmetro de referência, sem limitar as estimativas às quantidades anteriormente executadas, considerando a inclusão de novas demandas e alterações na programação de eventos e atividades municipais.

6.1.2. Os acréscimos verificados em determinados itens decorrem das necessidades atuais apresentadas pelas Secretarias requisitantes, incluindo novos eventos e atividades que demandam equipamentos e mobiliários em quantitativos superiores aos anteriormente utilizados. Destacam-se:

a) Item 03 – Banquetas Bistrô: o histórico apresenta utilização de 140 unidades-diárias em 2024, sem registro de utilização em 2022 e 2025. A estimativa de 700 unidades-diárias para 2026 considera as novas demandas de mobiliário apresentadas pelas Secretarias para atendimento dos eventos e atividades programados.

b) Item 13 – Cadeiras Plásticas: os registros demonstram utilização de 3.575 unidades-diárias em 2022 e 3.190 em 2024, sem utilização registrada em 2025. A estimativa de 15.150 unidades-diárias para 2026 decorre da consolidação das demandas encaminhadas pelas Secretarias, destacando-se a previsão de 5.000 unidades-diárias exclusivamente pela área de Ciência e Tecnologia, destinadas ao evento Inventum. Somam-se a essa necessidade os aumentos solicitados pelas Secretarias de Assistência Social e de Educação, em razão da inclusão de novos eventos e atividades em suas respectivas programações, justificando o quantitativo superior ao histórico anterior.

c) Item 16 – Máquina de Neve: não há registro de utilização nos exercícios anteriores. Entretanto, o setor responsável pelos eventos do Natal de Pato Branco informou a necessidade de disponibilização do equipamento para a programação natalina de 2026, justificando sua inclusão no planejamento atual. A previsão corresponde a 50 unidades-diárias, a serem utilizadas conforme a programação e as solicitações efetivamente realizadas.

6.1.3. Dessa forma, as estimativas para 2026 consideram tanto o histórico de utilização quanto as necessidades atuais dos órgãos demandantes, não se restringindo aos quantitativos registrados em exercícios anteriores. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração realizará as contratações de forma eventual e fracionada, exclusivamente conforme a necessidade efetiva, sem

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.2. Com base nas informações encaminhadas pelas Secretarias e Departamentos e no levantamento consolidado das necessidades, foram definidos os itens e respectivos quantitativos estimados, conforme segue.

6.2.1. Para os itens cuja unidade de medida seja “Diária” ou “Unidade Diária”, considera-se cada diária como correspondente à disponibilização e execução do respectivo serviço pelo período de até 8 (oito) horas, contínuas ou fracionadas dentro do mesmo dia, conforme a necessidade da Administração, incluindo, quando previstos na especificação, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada.

1) **1.505 Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de mesa de plástico de 70 x 70 cm, na cor branca, com selo do INMETRO.

2) **3.950 Unidades Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de cadeira do tipo Tiffany.

3) **700 Unidades Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de cadeiras/banquetas para mesa bistrô, com dimensões aproximadas: altura de 96 a 116 cm, largura de 40 cm, profundidade de 49 cm e altura do assento ao chão de 60 a 80 cm.

4) **276 Unidades Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de mesa bistrô, com dimensões aproximadas: pé em “X” de aço cromado, tampo redondo de 60 cm e altura da base de 102 cm.

5) **93 Unidades Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de mesa com tampo de vidro para eventos, com altura aproximada de 76 cm e tampo de aproximadamente 2 m.

6) **32 Diárias** – Locação, instalação e desinstalação de climatizador evaporativo, com capacidade de área climatizada de aproximadamente 400 m², vazão de ar de aproximadamente 30.000 m³/h, reservatório de água, grade de proteção frontal para direcionamento do ar, potência mínima de 1 CV e tensão 127 V, 220 V ou bivolt comutável.

7) **85 Diárias** – Locação, transporte, instalação, operação e desinstalação de sistema de som distribuído, composto por conjunto de 12 caixas de som de 300 watts, de duas vias, incluindo cabos e conexões necessários à instalação.

8) **7 Diárias** – Locação de equipamento simulador de corrida, composto por cadeira gamer, volante e pedal, TV de 50 polegadas, som e cabos de conexão.

9) **307 Horas** – Locação de serviço de propaganda de rua, com veículo, motorista habilitado e sistema de som de acordo com a legislação vigente, para percursos a serem realizados no centro e bairros do perímetro do Município.

10) **17 Diárias** – Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 01 câmera em sinal 4K, central de mixagem digital, cabeamento HDMI e entrega do material em HD, com resolução mínima de 1.080p, incluindo operadores e suporte técnico.

11) **43 Diárias** – Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 02 câmeras em sinal 4K, central de mixagem digital, cabeamento HDMI e entrega do material em

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

HD, com resolução mínima de 1.080p, incluindo operadores e suporte técnico.

12) **15 Diárias** – Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 03 câmeras em sinal 4K, central de mixagem digital, cabeamento HDMI e entrega do material em HD, com resolução mínima de 1.080p, incluindo operadores e suporte técnico.

13) **15.150 Unidades Diárias** – Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de cadeira de plástico na cor branca, com selo do INMETRO.

14) **180 Unidades Diárias** – Locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de conjunto de 10 lâmpadas LED 36 x 3 watts, com cor a definir conforme o evento, incluindo cabos e conexões necessários à instalação.

15) **1.620 Metros Lineares** – Locação, transporte, instalação e fixação de segurança de treliça de alumínio P30, incluindo sapatas, cubos e demais componentes previstos na especificação, bem como desinstalação após o uso.

16) **50 Diárias** – Locação, transporte, instalação, operação e desinstalação de máquina de neve, com potência de 1.500 watts, controles manual e remoto, reservatório de no mínimo 5 litros de fluido, incluindo fluido, controle de 3 velocidades e voltagem de 220 V.

17) **26 Diárias** – Locação de caminhão Guindauto/Guindaste Articulado, com motorista-operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo os insumos e demais recursos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme características e capacidades estabelecidas na especificação.

18) **41 Diárias** – Locação de plataforma elevatória tipo articulada ou tesoura, autopropelida, com altura de trabalho de 15 metros e capacidade de carga mínima de 225 kg.

6.3. Os quantitativos indicados constituem estimativas consolidadas para atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos durante a vigência do Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores do Plano Anual de Contratações para o corrente ano, contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R$ 1.045.360,38 (um milhão e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) para o período de atendimento de 12(doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023 será feita para conclusão do termo de referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação compreende a prestação de serviços de locação de mobiliários, climatizador evaporativo, sistema de sonorização distribuída, equipamento simulador de corrida, conjunto de iluminação com refletores LED, estrutura de alumínio P30, máquina de neve, caminhão Guindauto/Guindaste Articulado e plataforma elevatória, bem como a prestação de serviços de divulgação móvel/propaganda de rua e transmissão/streaming, incluindo, conforme as características de cada item, transporte, instalação, montagem, operação, suporte, desmontagem e retirada, destinados ao atendimento de eventos, ações e demais atividades promovidas ou apoiadas pelas diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

9.2 Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos na realização referente aos serviços oferecidos à sociedade.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Para a implementação dessa solução, será necessário realizar ajustes nas instalações do órgão ou fornecer serviços adicionais para garantir que a contratação tenha efeito pleno. Isso inclui, por exemplo, a disponibilização de espaço físico adequado, com acessibilidade e condições apropriadas para o evento, bem como a garantia de que o local esteja limpo e em condições adequadas para uso. Também será essencial assegurar o fornecimento de rede de água, elétrica, lógica e de internet. Além disso, será necessária a presença de equipe de manutenção e limpeza, com a disponibilização de materiais adequados. E garantir a desobstrução das vias para a instalação das estruturas e equipamentos utilizados no evento.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. São consideradas correlatas as contratações que guardam relação com o objeto e podem ser necessárias à realização dos eventos e demais atividades municipais, tais como serviços de coffee break, impressão digital e outros serviços ou fornecimentos complementares, sem que constituam condição necessária à execução do objeto desta contratação.

11.2. Registra-se, ainda, a existência de contratação decorrente do processo realizado em 2025, abrangendo serviços de sonorização, iluminação, equipamentos, estruturas e demais locações para eventos, cuja Ata de Registro de Preços será objeto de aditamento, conforme interesse das partes e observados os requisitos legais aplicáveis.

11.3. Os itens contemplados no presente processo correspondem, dentre outras demandas identificadas pela Administração, aqueles para os quais a empresa detentora da Ata de Registro de Preços de 2025 não manifestou interesse na prorrogação, tornando necessária nova contratação para assegurar a continuidade do atendimento dessas necessidades.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

12.2 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/20101.

12.3 Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Consideradas as informações e avaliações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da implantação de Sistema de Registro de Preços para contratação eventual e parcelada dos serviços de locação de mobiliários para eventos, climatizadores, sistema de sonorização distribuída, equipamento simulador de corrida, propaganda de rua com veículo, transmissão ao vivo, conjunto de iluminação LED, estrutura de alumínio P30, máquina de neve, caminhão guindauto/guindaste articulado e plataforma elevatória, com os serviços associados previstos para cada item, observadas as especificações, os quantitativos e as condições definidos neste processo. A conclusão fica condicionada à confirmação da vantajosidade econômica dos itens cuja aquisição própria constitua alternativa viável.

14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Departamento de Comunicação Social, Secretarias e Departamentos Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligênciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações
Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	

[1] INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Setor de Planejamento de Contratações e Setor de Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na execução do objeto, possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
Risco 1	Risco 2	
Risco 3		
Risco 4		
Risco 5		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	

Pato Branco, 23 Setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP
Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Planejamento de Contratações: Daniel Avila Maciel

Assinado por 1 pessoa: DANIEL AVILA MACIEL
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0E66-652F-1D19-D0AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 22/10/2026 09:21:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/10/2026 às 09:21 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E66-652F-1D19-D0AD

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e mobiliários, incluindo os serviços associados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, contemplando exclusivamente os itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 172/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação Serviços:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
Itens Exclusivos para ME e EPP						
1	1	93,00	UnD	Locação, transporte, colocação, arrumação nos espaços e retirada de Mesa com tampo de vidro, para eventos, com altura aproximada de 76 cm podendo o tampo ser de 2m.	141,0000	13.113,00
2	1	17,00	UnD	Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 01 Câmeras em sinal 4k - Central de Mixagem Digital, um microfone em operação, cabeamento em HDMI com entrega de material em HD na resolução mínima de 1.080 P, com operadores e técnico responsável.	1.020,0000	17.340,00
3	1	43,00	UnD	Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 02 Câmeras em sinal 4k - Central de Mixagem Digital, dois microfones em operação, cabeamento em HDMI com entrega de material em HD na resolução mínima de 1.080 P, com operadores e técnico responsável.	1.053,3300	45.293,19
4	1	15,00	UnD	Locação, transporte, instalação e desinstalação de transmissão ao vivo pela internet com 03 Câmeras em sinal 4k - Central de Mixagem Digital, dois microfones em operação, cabeamento em HDMI com entrega de material em HD na resolução mínima de 1.080 P, com operadores e técnico responsável.	1.450,0000	21.750,00
Itens de Ampla Concorrência						
5	1	180,00	UnD	Locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de Conjunto de 10 lâmpadas led36x3 watts (cor a definir conforme evento), cabos e conexões necessários para instalação.	520,6700	93.720,60
6	1	1.620,00	Mli	Locação, transporte, instalação e fixação de segurança, icluindo sapatas e cubos e desinstalação de treliça de alumínio P-30. Zincadas.	58,7700	95.207,40

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

7	1	26,00	UnD	Locação de caminhão Guindauto/Guindaste Articulado para içamento de postes, com disponibilidade de uso de cesto aéreo para até duas pessoas, capacidade mínima 10 toneladas, com comprimento de lança de 25 metros, com motorista-operador (habilitado) devidamente uniformizado, utilizando EPIs necessários. Incluindo todos os insumos necessários para o seu pleno funcionamento, inclusive todos os custos básicos diretos e indiretos (modalidade diária).	3.108,5000	80.821,00
8	1	41,00	UnD	Locação de plataforma elevatória tipo articulada ou tesoura, autopropelida, com altura de trabalho de 15 metros, capacidade de carga mínima de 225 kg	2.225,1300	91.230,33
Total dos Itens R$ 458.475,52						
Requisição n° 240/2026						

Do Objetivo da Contratação:

1.2. A contratação visa assegurar a infraestrutura, os equipamentos e os serviços necessários à realização de eventos, ações institucionais e demais atividades de interesse público promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. Abrange, entre outras, festividades municipais, feiras, comemorações, inaugurações, projetos e eventos culturais, esportivos e educativos, jogos oficiais, campanhas, ações comunitárias e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Departamentos Municipais.

Busca-se garantir condições adequadas para sua realização, mediante a disponibilização, conforme cada demanda, dos equipamentos, estruturas, mobiliários e serviços necessários, observados os requisitos de funcionalidade, segurança e qualidade.

Natureza do objeto:

1.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se, em regra, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Dentre os itens que compõem a presente contratação, o item 6 – Locação de Estrutura de Alumínio P30 caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua execução compreende atividades de montagem, instalação, fixação e estabilidade de estrutura provisória, sujeitas à responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Trata-se de serviço com características e padrões de execução objetivamente definidos, observadas as disposições aplicáveis dos arts. 10 a 13 do

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

Decreto Municipal nº 9.604/2023. Os demais itens integrantes da presente contratação, correspondentes aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza das atividades efetivamente contratadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Os serviços possuem natureza não continuada, sendo executados de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Do prazo de vigência

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo originalmente previsto, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, desde que haja previsão no edital e na ata, formalização durante sua vigência, demonstração da vantajosidade dos preços e justificativa da necessidade, com observância do planejamento e do Plano de Contratações Anual pertinente. A renovação não será automática e dependerá de decisão motivada da Administração

1.7. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da Ata.

Da Licitação com Itens Exclusivos ou não para ME/EPP:

1.8. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e à regulamentação municipal aplicável, a licitação compreenderá itens destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e itens de ampla participação, conforme os respectivos valores estimados.

1.8.1. Os itens 01 a 04, cujos valores estimados individualmente não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8.2. Os itens 05 a 08, cujos valores estimados individualmente ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à ampla participação, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

1.8.3. Não será aplicada reserva de cota de até 25% aos itens de ampla participação, uma vez que o objeto corresponde à prestação de serviços de locação e serviços correlatos, enquanto a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 é aplicável aos certames para aquisição de bens de natureza divisível.

1.8.4. Não será aplicada, nesta contratação, prioridade adicional de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 8.581/2019, por não ter sido identificada justificativa específica suficiente para sua utilização cumulativa com a participação exclusiva por item.

1.8.5. Permanecem assegurados os benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a participação exclusiva nos itens enquadrados no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições legais pertinentes.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme decreto nº 9.413 de 9 de dezembro de 2022.

2.3 Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9.544/2023, tendo em vista que:

a) (x) Pelas características do serviço, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) (x) É conveniente para a contratação do serviço remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa;

c) (x) É conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

d) (x) Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação para prestação de serviços, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes e com os padrões de qualidade e normas técnicas previstos pela ABNT ou demais órgãos competentes, quando aplicáveis à natureza de cada item.

4.2. A empresa declarada vencedora do certame deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

4.3. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo despesas com transporte, fretes, impostos, seguros e demais custos necessários à execução, devendo os equipamentos, estruturas e mobiliários disponibilizados estar em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança.

Da Sustentabilidade:

4.4. Os critérios e boas práticas de sustentabilidade terão como diretriz, quando aplicáveis ao objeto, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas pertinentes.

4.5. Adotar medidas para evitar o descarte inadequado de resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente adequada.

4.6. Adotar, sempre que aplicável, medidas que contribuam para a redução do consumo de água, energia, materiais e geração de resíduos durante a execução dos serviços.

4.7. Dar preferência, quando aplicável e sem prejuízo das especificações técnicas e da segurança, à utilização de materiais reciclados, recicláveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

4.8. Observar as normas técnicas, ambientais, de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

4.9. Os equipamentos deverão atender às certificações obrigatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, quando exigíveis para sua categoria.

4.10. Os equipamentos de proteção individual e demais materiais utilizados na execução deverão atender às normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada promover o adequado acondicionamento e descarte daqueles que forem substituídos ou inutilizados, quando sob sua responsabilidade.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

4.11. Observar as normas aplicáveis à gestão e destinação dos resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Da Subcontratação:

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das condições de execução

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, na qual serão indicados, conforme aplicável, o item, a quantidade, o local, a data, os horários e demais informações necessárias à execução.

5.2. A Contratada deverá ser comunicada da necessidade de execução com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratada.

5.3. Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão estar integralmente disponibilizados, instalados, montados e testados, quando aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do horário previsto para o início da atividade, salvo prazo específico estabelecido na Ordem de Serviço em razão das características da demanda.

5.4. A montagem poderá ser iniciada a partir das 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da atividade, conforme disponibilidade do local e orientação da Administração. A desmontagem e retirada poderão ser iniciadas após seu encerramento e deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo condição diversa previamente estabelecida pela Administração.

5.5. Para os serviços cuja unidade de medição seja diária ou unidade diária, considera-se cada diária como a disponibilização e execução do respectivo serviço pelo período de até 8 (oito) horas, contínuas ou fracionadas dentro do mesmo dia, incluindo, quando previstos na especificação, transporte, instalação, montagem, operação, desmontagem e retirada.

5.6. Para os serviços medidos por hora, serão consideradas as horas efetivamente executadas, conforme horário de início e término estabelecido pela Secretaria ou Departamento solicitante e atestado pela fiscalização.

5.7. A disposição dos equipamentos, mobiliários, estruturas e veículos no local será definida em conjunto com o responsável indicado pela Administração, de forma a não prejudicar a circulação, a segurança, a visibilidade ou o desenvolvimento das atividades.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

5.8. Os equipamentos, estruturas e mobiliários deverão ser disponibilizados limpos, em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, não sendo aceitos itens danificados, deteriorados ou que apresentem condições que comprometam sua utilização.

5.9. Quando a execução envolver montagem, instalação ou operação especializada, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva atividade.

5.10. Quando determinada atividade estiver legalmente sujeita à responsabilidade de profissional habilitado, a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

Da manutenção e substituição dos equipamentos

5.11. Durante o período de execução, caberá à Contratada manter os equipamentos disponibilizados em plenas condições de funcionamento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e manutenções necessários.

5.12. Constatado defeito, falha ou condição que impeça ou comprometa a utilização do equipamento, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição em prazo compatível com a continuidade da atividade, observado, quando tecnicamente possível, o prazo máximo de 2 (duas) horas.

Das condições específicas

5.13. **Itens 2, 3 e 4 – Transmissão ao vivo**: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabeamentos, acessórios, operadores e suporte técnico previstos nas respectivas especificações, cabendo à Contratada assegurar a continuidade e a qualidade da transmissão durante o período contratado.

5.14. **Item 5 – Conjunto de iluminação com refletores LED**: deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios e profissionais necessários à execução, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, conforme a especificação do item.

5.15. **Item 6 – Treliça de alumínio P30**: a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, fixação, estabilidade, segurança e desmontagem da estrutura, incluindo sapatas, cubos e demais componentes necessários à execução.

5.16. **Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado**: deverão ser disponibilizados veículo e equipamento em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de motorista-operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo os insumos e

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

demais recursos necessários à execução, observadas as capacidades previstas na especificação e as normas de segurança aplicáveis.

5.17. **Item 8 – Plataforma elevatória**: o equipamento deverá atender à altura de trabalho, capacidade de carga e demais características estabelecidas na especificação, estar em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir os dispositivos de segurança exigíveis, devendo sua operação ser realizada por profissional devidamente capacitado, observadas as normas aplicáveis e as instruções do fabricante.

Da Garantia da execução:

5.18 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

6.7 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como o Sr. Paulo

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

Ricardo Centenaro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 11556-8, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.8 Os Gestores indicam como fiscais do contrato:

6.8.1 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Agricultura a servidora Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

6.8.2 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Assistência Social a servidora Fernanda Martins, matrícula nº 7.614-7.

6.8.3 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5.750-9.

6.8.4 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Vanessa Alves Tonete Oliveira, matrícula nº 104981.

6.8.5 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula 5843-2

6.8.6 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Esporte e Lazer o servidor Diogo Gasperin, Matrícula 6395-9.

6.8.7 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Políticas Publicas para Mulheres, a servidora Karol de Lima Soares – Matricula 116165.

6.8.8 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Saúde, as servidoras Luciane Vedovatto Lorenzet Matrícula: 105350.

6.8.9 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Engenharia e Obras o servidor Juliano Belusso, matrícula 63207/1

6.8.10 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, da Secretaria de Mobilidade e Transportes a servidora Marinete da Luz Pereira Teixeira - Matrícula 63428.

6.8.11 A administração indica como **fiscal administrativo** Karen Letícia Macarini, Matrícula 11598-3

6.8.12 A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Imprensa, Márcio Rogério Loss matrícula 11.111-2;

6.9 Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de "**MENOR PREÇO**" os lances deverão ser ofertados pelo "**VALOR UNITÁRIO**".

Das Exigências de Habilitação:

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às condições estabelecidas nos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.3. Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos abaixo relacionados, de acordo com o item para o qual a licitante apresentar proposta.

Da Qualificação Técnica

7.3.1. **Para o Item 6 – Estrutura de Alumínio P30**, a licitante deverá apresentar:

7.3.1.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREA, CAU ou CRT, conforme a atividade e a competência profissional correspondente, dentro do prazo de validade;

7.3.1.2. Prova de registro ou inscrição de Responsável Técnico no CREA, CAU ou CRT, com atribuições compatíveis com a montagem, fixação e estabilidade da estrutura;

7.3.1.3. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a licitante, nas formas previstas no subitem 7.3.1.3.

7.3.1.4. **Justificativa:** A exigência decorre das atividades de montagem, fixação e estabilização da estrutura provisória de alumínio P30, cuja execução envolve a segurança estrutural e a prevenção de riscos de deslocamento, tombamento ou falha dos elementos de sustentação. A responsabilidade técnica deverá ser exercida por profissional com atribuições legalmente compatíveis com a atividade, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes.

Da Documentação Exigida para a Execução

7.3.4. Para o **item 5**, a montagem, conexão e operação do conjunto de iluminação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observadas as normas de segurança elétrica aplicáveis e as condições de utilização dos equipamentos.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

7.3.5. **Item 6 – Estrutura de Alumínio P30**: deverá ser apresentada ao fiscal, antes da montagem, ART, RRT ou TRT correspondente à montagem/instalação da estrutura, conforme a formação e atribuição do responsável técnico e quando legalmente exigível.

7.3.6. **Item 7 – Caminhão Guindauto/Guindaste Articulado**: deverão ser apresentados ao fiscal, antes do início da execução:

a) CNH em categoria compatível com o veículo, pertencente ao condutor que realizará o serviço;

b) comprovante de capacitação do operador para operação do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

7.3.7. **Item 8 – Plataforma Elevatória**: deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início da execução, comprovante de capacitação do operador para utilização do equipamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

7.3.8. Os documentos previstos nos subitens 7.3.4 a 7.3.7 constituem condições para execução dos respectivos serviços, não se confundindo com os documentos exigidos para habilitação da licitante.

Da justificativa das exigências de qualificação técnica

7.3.9. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência restringem-se aos itens cuja execução envolve atividades de instalação, montagem ou intervenção técnica que demandam profissional legalmente habilitado, observadas a natureza e as características específicas de cada serviço.

7.3.10. A exigência de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional tem por finalidade assegurar que as atividades técnicas sejam executadas e acompanhadas por profissionais com atribuições compatíveis, especialmente quanto à instalação dos sistemas de sonorização e iluminação e à montagem e estabilidade da estrutura de alumínio P30.

7.3.11. As exigências foram estabelecidas de forma proporcional à complexidade e aos riscos dos serviços, visando à adequada execução, à observância das normas técnicas aplicáveis e à segurança dos equipamentos, estruturas, trabalhadores, usuários e terceiros, sem imposição de requisitos técnicos alheios ou superiores aos necessários à execução do objeto.

Da Análise da Qualificação Técnica

7.4. A documentação relativa à qualificação técnica e aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência será analisada pelos servidores abaixo indicados, que atuarão conjuntamente, observadas suas respectivas atribuições e competências:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

7.4.1. Gilvan Augusto Nava, Engenheiro Eletricista e Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

7.4.2. Jorge Eduardo Chioqueta, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

7.4.3. Marcio Rogério Loss, Diretor do Departamento de Imprensa.

7.4.4. A análise compreenderá a verificação da compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Termo de Referência e com as características técnicas dos respectivos itens, podendo ser solicitados esclarecimentos ou diligências, nos termos da legislação aplicável.

8 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R$ 458.475,52** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme os valores unitários apurados na Planilha de Médias e Medianas, em anexo, considerando o método estatístico selecionado para cada item.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme Principio do Planejamento Integrado, observando-se a Indicação Contábil em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

9.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

“a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1. A fiscalização verificará, no início de cada atendimento, a conformidade dos equipamentos, estruturas e mobiliários disponibilizados, sua quantidade, instalação, montagem e funcionamento, quando aplicáveis, registrando eventuais irregularidades para acompanhamento da prestação.

10.1.2. A conferência inicial não caracteriza a conclusão dos serviços que compreendam operação, acompanhamento, fornecimento de insumos, desmontagem ou retirada dos equipamentos.

10.1.3. Ao término da execução, a fiscalização confrontará a Ordem de Serviço com os serviços efetivamente prestados, verificando os quantitativos, o período de utilização, o funcionamento dos equipamentos e o cumprimento das obrigações de desmontagem e retirada, quando previstas. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão integral da execução.

10.1.4. O recebimento definitivo será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. A disponibilização parcial, falha na execução ou descumprimento das obrigações de desmontagem e retirada não autoriza o ateste integral dos serviços, devendo ser promovida a regularização ou a apuração dos valores correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

10.8 O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil,** contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.9 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.10Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

10.12A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

10.13O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.14A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.19Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

11.2. Certificar-se previamente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos para a correta e pontual execução dos serviços, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento.

11.3. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto.

11.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada durante a execução, para adoção das providências necessárias.

11.5. Disponibilizar os profissionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, devidamente habilitados e capacitados para as respectivas atividades, bem como

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação aplicável.

11.6. Manter pessoal devidamente habilitado e capacitado para as funções exercidas, observando as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais aplicáveis, sendo a Contratada a única responsável pelos respectivos vínculos.

11.7. Fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual – EPI adequados às atividades executadas, quando aplicáveis, bem como fiscalizar sua correta utilização.

11.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

11.10. Atender prontamente às reclamações da Contratante relacionadas aos serviços e equipamentos objeto da contratação, promovendo as correções necessárias.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pela Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.12. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.13. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários à prevenção de acidentes e de danos à Administração, aos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução do objeto.

11.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

11.15. Disponibilizar, quando previsto nas especificações do respectivo item, profissional devidamente capacitado para operação, suporte ou manutenção dos equipamentos durante o período de execução.

11.16. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, fixação, testes, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, quando previstas nas especificações do respectivo item, observadas as condições do local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

11.17. Para os itens 5 – Conjunto de Iluminação com Refletores LED e 6 – Estrutura de Alumínio P30, quando a execução envolver atividade legalmente sujeita à responsabilidade técnica,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

a Contratada deverá apresentar, antes do início da respectiva atividade, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável, emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o serviço executado.

11.18. As situações não previstas neste Termo de Referência que interfiram na execução do objeto deverão ser comunicadas à fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

Das Obrigações da Contratante:

11.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando ou encaminhando as providências cabíveis.

11.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

11.21. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratada.

11.22. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.

11.23. Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca das irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.24. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.25. Atestar, por meio do servidor responsável, as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos.

11.26. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.27. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) meses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.28. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços registrados em relação aos praticados no mercado, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Pato Branco, 13 de Outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:
Do Setor de Planejamento de Contratações: Daniel Avila Maciel;
Do Secretário que acompanhou o processo: Paulo Ricardo de Souza Centenaro.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL AVILA MACIEL e PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D4C-62E4-7841-ABD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 25/11/2026 10:36:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 25/11/2026 11:13:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/11/2026 às 11:13 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3D4C-62E4-7841-ABD9